



PROCESSO N° 04/12

PROTOCOLO N.º 11.274.169 - 0

PARECER CEE/CEB N.º 296/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e
regularização dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório, no período de 08/02/2010 a 11/01/2011.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n° 11/2012-SUED/SEED, de 02/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 23/11/2011, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 11/01/2011.

A direção do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional às fls. 03, justifica o início do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) justificamos o pedido de convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, uma vez que as atividades deste estabelecimento de ensino foram iniciadas na data de 08/02/2010, conforme autorização do Departamento de Educação e Trabalho

(...) Para que os alunos não sejam prejudicados na emissão de seus diplomas, estamos justificando o pedido e enviando as cópias dos Relatórios Finais dos alunos matriculados durante o período em que houve esta lacuna.

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2866/10, de 30/06/2010, a partir do início do ano de 2010, por cinco anos, com base no Parecer CEE/CEB n° 577/10. (fls.20 e 21)



PROCESSO N° 04/12

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 265/11, de 11/01/2011, com base no Parecer CEE/CEB n° 1221/10. (fls.22e 23)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 11/01/2011, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 418, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 05 a 12, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 1221/10.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 95)

Curso: Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: infraestrutura
Carga horária: 1433 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 30 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: para egressos do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 97)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.



PROCESSO N° 04/12

2.2 Matriz Curricular (fls. 175)

DISCIPLINAS		SEMESTRE								hora/aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					2			4	120	100
2	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL								4	80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	INFORMÁTICA		2							40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS					4			4	160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4						80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11	PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
12	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		4		4		2			200	167
13	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
14	SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4		4		280	233
15	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2		4	200	167
16	TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
TOTAL		23		23		20		20		1720	1433
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		4		120	100

Fis. 175



PROCESSO N° 04/12

2.3 Certificação (fls. 276)

O aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Edificações, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda.
- Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste
- ARS Arquitetura e Planejamento S/S Ltda.
- Sadia S/A

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 59 a 70.

3. Corpo Docente (fls. 326)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Adilso Von Dentz	Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Curso -Introdução à Construção Civil -Materiais de Construção -Técnicas Construtivas
-Thiago Stefan Appio	Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Estágio -Mecânica dos Solos -Sistemas Estruturais -Estágio Supervisionado
-Sidineia Schlickmann Meurer	-Bacharel em Engenharia Civil	-Administração de Obras
-Fabiele Aparecida Bombonato	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Controle e Proteção Ambiental
-Alana Keila Cardoso	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Anderson Kieling	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática
-Rosângela Lúcia Pinheiro	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Técnico
-Vladimir do Amaral	-Bacharel em Engenharia Civil	-Instalações Prediais -Segurança do Trabalho na Construção Civil
-Nívia Martins Berti	-Matemática	-Matemática Aplicada
-Icléia Ribeiro da Mota	-Letras/Português/Inglês e respectivas literaturas	-Português Técnico
-Rosane Inês Forneck Von Dentz	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Projetos em Construção Civil
-Ronan Maciel Marcos	-Bacharel em Engenharia de Pesca	-Topografia



PROCESSO N° 04/12

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 427)

Ano	Turmas	Semestres	Matr.	Desist.	Aprov.	Reprov.	Transferido
2010	1ª turma	1º semestre	38	0	32	6	
		2º semestre	32	0	24	8	
3º semestre		24	0	14	10		
4º semestre		14	0	13	1		

Ano	Turmas	Semestres	Matr.	Desist.	Aprov.	Reprov.	Transferido
2010	2ª turma	1º semestre	46	2	22	22	
		2º semestre	23	0	16	7	
3º semestre		20	1	20	0		
4º semestre		21	0	0	0		

Ano	Turmas	Semestres	Matr.	Desist.	Aprov.	Reprov.	Transferido
2011	3ª turma	1º semestre	43	0	24	19	
		2º semestre	26	0	18	8	
3º semestre		19	0	0	0		

Ano	Turmas	Semestres	Matr.	Desist.	Aprov.	Reprov.	Transferido
2011	4ª turma	1º semestre	37	8	24	5	
		2º semestre	26	0	0	0	

Ano	Turmas	Semestres	Matr.	Desist.	Aprov.	Reprov.	Transferido
2012	5ª turma	1º semestre	37	3	0	0	

A taxa de desistência foi motivada por mudança de residência; dificuldade em conciliar estudo e trabalho, mudança de comunidade por motivo de casamento; desinteresse familiar e, principalmente, por falta de interesse pelo curso, haja vista que não recebemos os laboratórios específicos. Somente no segundo semestre de 2011 foi recebido por este estabelecimento as bibliografias do curso em Edificações. Grande parte dos alunos que obtiveram o resultado "reprovado" são, na verdade, alunos reprovados por frequência.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 298/2011, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miolo de Castro, licenciada em Filosofia, Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia e como perito Waldir Fabrício dos Santos, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 373 a 402)

Às fls. 35 consta comprovante do protocolo n.º 10.175.695 - 5, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

6. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 546/11– DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 04/12

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 546/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 11/01/2011.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 04/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 11/01/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE